



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000

Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833

www.ibiuna.sp.gov.br – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

OFICIO GP Nº 102/2019.

Meg. (PA.8916-1/19)

Ibiúna, 10 de maio de 2019.

A Sua Excelência Senhor

Rodrigo de Lima

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314

Cep – 18150.000 Ibiúna/SP

- Leitura em sessão
Ibiúna, 16/05/19

Presidente

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 46/2019

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação feita através do Ofício GPC nº 80/2019, datado de 24 de abril de 2019, que encaminhou o Requerimento nº 46/2019, da Nobre Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência resposta da Gerente de Contratos, que segue anexa.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em, 14/05/2019

14:25h

Sec. do Proc. Legislativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9818/2018

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, bairro Centro - Ibiúna - SP - CEP 18150-000, representada Exmo. Senhor Prefeito, **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.689.106-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 944.641.897-68, residente na Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50, Centro, CEP 18.150-000 - Ibiúna - SP, neste ato como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, CEP 05.339-005 - São Paulo - SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Professor Doutor **CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.863.156-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.334.318-34, residente e domiciliado na Rua Souza Reis, nº 153, apto. 102, Vila Indiana - CEP 05586-080 - São Paulo - SP, e **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, viúva, economista, portadora de Cédula de Identidade RG 3.533.657/SSP/SP, CPF/MF sob o n. 574.836.638-04, residente e domiciliada na Av. das Corujas, 512, Alto de Pinheiros, CEP 05442-050 - São Paulo - SP, e firmam o presente termo de Contrato Administrativo, concernente à dispensa de licitação epigrafada, lançada no Processo Administrativo nº 9818/2018. Os **CONTRATANTES** enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato administrativo tem como objeto a prestação de serviços - ESTUDOS SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA, RECUPERAÇÃO DE VALORES, RECÁLCULO DE ENCARGOS, REDUÇÃO DE PASSIVO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ANÁLISE DE CONFORMIDADE NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E SUA ADEQUAÇÃO GEOREFERENCIADA.

1.2 - A prestação de serviços, objeto do presente instrumento, constitui-se na:

- a) análise de conformidade na Planta Genérica de Valores (PGV) existente sua adequação e atualização com Georreferenciamento, e apresentação detalhada em audiências públicas;
- b) análise e revisão de cálculos dos precatórios, objetivando a adequação dos mesmos às normas legais;
- c) análise e revisão dos contratos das operações de crédito contratadas pelo Município, consolidadas na MP 2185, com verificação da evolução dos saldos devedores e análise da consistência e evolução da dívida, com o objetivo de recuperação de valores e/ou direitos correspondentes;
- d) análise de redução de passivos, compreendendo revisão de dívidas relacionadas ao Pasep, com a revisão de sua base de cálculo, bem como de eventuais acréscimos legais;
- e) análise de outros ativos, compreendendo a identificação de direitos relacionados a: ações, dividendos, depósitos compulsórios, identificação de garantias e cauções realizadas e não reivindicadas após a sua desvinculação de contratos, levantamento de eventuais pagamentos de multas à Receita Federal, que foram consideradas indevidas;
- f) quantificação e recuperação de valores confessados e/ou pagos ao INSS, cuja cobrança foi considerada inconstitucional pelo STF;
- g) revisão dos cálculos dos encargos financeiros referentes aos contratos que deram origem à renegociação da dívida, em face de decisões do STF após a assinatura dos mesmos com a União, gestão dos pagamentos ao Tesouro Nacional visando o melhor interesse do Município;
- h) análise de redução de passivos, compreendendo revisão de dívidas com o INSS;





- i) elaboração de projetos e programas de modernização da administração municipal envolvendo as áreas tributárias, administração geral, orçamentária e financeira e gestão dos setores sociais básicos, como saúde, educação e assistência social; e elaboração do projeto de governança de TI.
- j) análise de conformidade na Planta de Valores Genéricos – PVG, existente, e sua adequação visando permitir uma melhor aplicação dos princípios de justiça tributária e viabilizar os estudos de planejamento urbano, e sua apresentação em audiências pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços, objeto do presente instrumento, de acordo com a seguinte metodologia:

- a) análise dos contratos, documentos e demais informações que permitam a identificação de direitos econômicos e financeiros recuperáveis, bem como o recálculo dos que estejam em fase de aproveitamento;
- b) diagnóstico da dívida pública da Administração Municipal com a identificação de possíveis formas de redução dos passivos e recuperação dos ativos financeiros e econômicos, mediante pesquisas e levantamentos, internos e externos, acerca dos contratos de sua responsabilidade;
- c) atividades de apoio técnico para formulação dos processos de redução de passivos e aproveitamento de créditos levantados, no interesse da Administração Municipal, visando o reconhecimento e a realização dos ganhos e vantagens pretendidas;
- d) identificar possíveis formas de redução dos passivos e recuperação de ativos, através de levantamento e análise documental detalhada;
- e) desenvolvimento de proposta de financiamento junto ao BNDES, no Programa de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos Automáticos com ênfase não exclusiva na eficiência arrecadatória (PMAT - financia projetos de modernização da administração tributária, saúde, educação e assistência social, com condições adequadas de prazo e juros), com adequação do espaço físico para os servidores, contribuintes e munícipes;
- f) elaboração de proposta de financiamento junto ao BNDES para o desenvolvimento de ações que contribuam para o aumento da eficiência da Administração Municipal com destaque à área da Tecnologia da Informação, incluindo o desenho do modelo de governança (reestruturação interna do setor, com apoio aos gestores no controle e gerenciamento dos processos de TI de forma lógica e estruturada), focando no





alinhamento das ações de TI com os objetivos estratégicos da Administração, com a possibilidade de inclusão de outras áreas estratégicas, identificadas pela Administração Municipal, conforme procedimento interativo que será desenvolvido durante a elaboração da proposta.

g) analisar possível redução da alíquota do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) devido ao correto enquadramento de sua atividade preponderante.

h) avaliar os índices do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) declaradas ao INSS nos últimos 5 (cinco) anos.

i) analisar as folhas de pagamentos dos últimos 5 (cinco) anos dos servidores lotados no Regime Geral de Previdência, afim de garantir o recolhimento a rigor das contribuições previdenciárias, com possível compensação de contribuições pagas indevidamente através da análise da legislação em vigor e das jurisprudências dos tribunais superiores.

j) efetuar estudo das leis municipais que criaram rubricas pagas em folha de pagamento, a fim de definir as possíveis verbas de caráter indenizatória.

k) pesquisar junto ao fisco se houveram recolhimentos previdenciários superiores aos valores declarados ao fisco.

l) apontar os periodos com créditos recuperáveis com a devida elaboração técnica dos cálculos das informações apuradas detalhando os valores mês a mês com a devida correção dos índices oficiais.

m) orientar a execução de compensação mensal, ao setor competente do Município, a fim de informar corretamente os possíveis créditos previdenciários identificados, treinar e capacitar os servidores municipais envolvidos no processo.

n) fotogrametria e mosaico das imagens

Serão utilizadas imagens aerofotogramétrico com GSD 20 cm, abrangendo área aproximada de 223 km².

A execução dos trabalhos seguirão as seguintes prescrições:

A superposição longitudinal entre fotografias aéreas consecutivas será de no mínimo 60%; a superposição lateral entre faixas de voo contíguas será de no mínimo 30%; em cada faixa, os pontos principais das duas primeiras e das duas últimas exposições encontrar-se-ão fora dos limites fixados para a área de trabalho; a tomada das fotografias





será feita em horário que garanta o máximo aproveitamento da cobertura; o imageamento será feito em dias claros, sem brumas, com céu limpo e condições atmosféricas favoráveis.

A partir das imagens aerofotogramétrico será gerado o mosaico georreferenciado com GSD de 20 cm, e o mosaico georreferenciado será realizado a partir das imagens digitais, do MDT, dos dados de aerotriangulação e dos parâmetros de calibração da câmera.

A partir do mosaico georreferenciado será obtida por fotointerpretação a base cartográfica e as informações necessárias para a elaboração da PVG, tais como equipamentos urbanos e pontos de valorização e desvalorização.

o) Pesquisa de Elementos Comparativos

Será a etapa fundamental de todo o trabalho, pois exigirá um grande número de amostras coletadas no mercado imobiliário, onde serão coletados os dados mais recentes, porém, em algumas regiões, estes poderão ser escassos, o que poderá motivar a utilização de dados mais antigos.

Em algumas zonas, onde houver escassez de terrenos, poderá ser necessário recorrer à amostras com benfeitorias, quando deverão ser descontados, do valor total do imóvel a parte referente à construção e o fator de comercialização, obtendo-se o valor do terreno como valor residual.

As fontes de informação consultadas serão os anúncios de jornais e os dados fornecidos pelas imobiliárias.

Os dados referentes a cada terreno pesquisado serão lançados em planilhas, onde basicamente constarão os seguintes campos:

Fonte de informação; data da pesquisa; tipo da pesquisa: oferta, transação ou opinião; localização do imóvel; área e dimensões; formato: regular ou não; situação: esquina, mais de uma frente ou meio de quadra; topografia: plano, declive ou acentado; superfície: seco, alagadiço ou brejoso; principais melhoramentos públicos; preço e condições de pagamento.

No caso de amostras com benfeitorias, constarão ainda as características e dimensões das construções.

Haverá casos em que serão utilizadas as plantas existentes na PMI para se obter as exatas dimensões e localizações dos lotes, para se completar as informações sobre os melhoramentos públicos e, ainda, dados referentes à topografia e superfície, aproveitar-se-á as informações fornecidas pelo levantamento aerofotogramétrico.





p) Cálculo do Valor Unitário Básico

O cálculo dos valores unitários básicos será realizado por intermédio da metodologia da inferência estatística, para atendimento das normas brasileiras (ABNT/NBR 14.653) e IBAPE.

Caso não seja permitido calcular por esta metodologia, os valores unitários serão calculados pelo método dos fatores.

As ofertas de comercialização nem sempre serão contemporâneas, isto é, suas datas de ocorrência poderão não coincidir com a data base fixada para a Planta de Valores Genéricos (PVG).

As formas e condições de pagamento em cada caso poderão apresentar diferenças: à vista, em pagamentos iguais ou em parcelas diferentes.

Em vista disso, será necessário proceder à homogeneização das amostras para que se permita compará-las.

Tal processo compreenderá:

Transformação de preços a prazo em preços a vista; atualização desses valores para a data base da planta; a consideração da elasticidade natural de ofertas; correção quanto às características geométricas (testada e profundidade) e situação (esquina ou frentes múltiplas); ponderação quanto à topografia, superfície, melhoramentos públicos e serviços de condução e transporte.

Obtidos os valores unitários, dessa forma homogeneizados, será necessário analisa-los dentro do contexto das zonas de valores fiscais (tabela VII da lei).

Com o auxílio do levantamento aerofotogramétrico contendo a localização das pesquisas, serão definidos os valores unitários atualizados para cada zona.

q) Lançamento dos Valores

O lançamento dos valores unitários consistirá em duas fases:

1a fase: lançamento do valor unitário básico de cada zona de valores fiscais (tabela VII da lei);

2a fase: simulações de cálculo dos impostos por intermédio do sistema de processamento em uso pela Prefeitura.

O nível de precisão a ser obtido será o "Normal". Todos os conceitos utilizados no trabalho deverão estar consubstanciados no Laudo Genérico Básico.

2.2 – O regime de execução adotado será de empreitada por preço global.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global da presente contratação é de **R\$ 3.872.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais reais)**, envolvendo equipe técnica qualificada, com dedicação de horas disposta no quadro a seguir:

EQUIPE		NUMERO DE HORAS	R\$/HORA	VALOR(R\$)
Coordenador	Sênior	960	450,00	432.000,00
Pesquisadores	Sênior	7.000	350,00	2.450.000,00
Pesquisadores	Pleno	1.700	300,00	510.000,00
Pesquisadores	Júnior	3.000	160,00	480.000,00
TOTAL				3.872.000,00

3.2 - A **CONTRATANTE** poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa proveniente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2018, Ficha nº 102, Funcional Programática nº 04.129.70.11.2003 e Elemento Econômico nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O valor global do presente contrato administrativo será pago em **12 (doze) parcelas mensais**, com vencimento da primeira parcela no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data da assinatura do presente instrumento, com a apresentação da respectiva nota fiscal e as demais todo dia 30 (trinta) dos meses subsequentes, conforme tabela abaixo:





PARCELA	VALOR(R\$)	VENCIMENTO
01	193.600,00	27/07/2018
02	193.600,00	27/08/2018
03	348.480,00	27/09/2018
04	348.480,00	27/10/2018
05	348.480,00	27/11/2018
06	348.480,00	27/12/2018
07	348.480,00	27/01/2019
08	348.480,00	27/02/2019
09	348.480,00	27/03/2019
10	348.480,00	27/04/2019
11	348.480,00	27/05/2019
12	348.480,00	27/06/2019
TOTAL		3.872.000,00

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 30 (dez) dias após a data de sua nova apresentação com validade das correções.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início de Serviços, prorrogável por igual período, na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - O desenvolvimento dos estudos, objeto do presente instrumento, serão executados, em, no mínimo, 12 (doze) meses, seguindo o cronograma abaixo;



ATIVIDADE / MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Análise e revisão de cálculos dos precatórios												
Análise e revisão dos contratos das operações de crédito												
Análise de redução de passivos												
Análise de outros ativos												
Quantificação e recuperação de valores confessados/pagos ao INSS												
Revisão dos cálculos dos encargos financeiros referentes aos contratos que deram origem à renegociação da dívida												
Elaboração de Projeto PMAT												
Análise de conformidade na Planta Genérica de Valores, retificação, adequação as normas vigentes, e assessoria em Audiências Públicas												

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- conduzir os trabalhos ora contratados, de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância à legislação em vigor;
- empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, que atendam aos requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas ao objeto contratado;
- cumprir fielmente com os dispositivos do presente instrumento;
- arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, bem como do exercício de sua atividade;



g) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do presente contrato administrativo, proibindo-se a exclusão ou redução dessa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

7.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, juntamente com a emissão das faturas de serviço prestado:

- certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS,
- Certidão Negativa de débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

7.3 - A **CONTRATADA** está terminantemente proibida de se utilizar do trabalho de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho perigoso, insalubre, penoso ou prejudicial à moral ou ao desenvolvimento da criança ou do adolescente; ou, ainda, para exercer qualquer tipo de trabalho vedado pelo Decreto 6.481/2008, que regulamentou e especificou as piores formas de exploração do trabalho infantil de que trata a Convenção 182 da OIT (promulgada pelo Decreto 3.597/2000).

7.4 - A **CONTRATANTE** irá fiscalizar efetivamente a observância da proibição contida no item anterior e, caso constatado o seu descumprimento, tal conduta implicará na rescisão contratual imediata, bem como à comunicação às autoridades competentes, além do ingresso de ação civil regressiva em face da **CONTRATADA** para ressarcimento de eventuais pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** em decorrência da exploração proibida de trabalho de crianças ou adolescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) comunicar à **CONTRATADA**, com prazo de antecedência razoável, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.





CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93, a saber:

9.1.1 - Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1° do artigo 86 da Lei n° 8.666/93; sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em execução;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em execução do contrato.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor da parcela inadimplida, para o caso de inexecução parcial;
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha a **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações ora contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do objeto deste instrumento.

12.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e demais decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

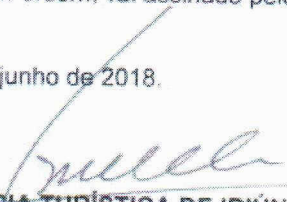
14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

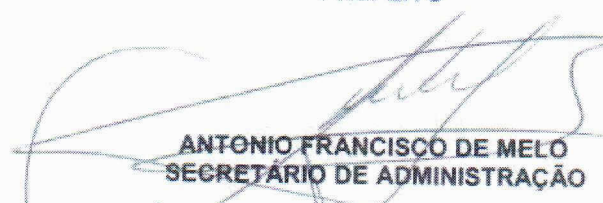
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

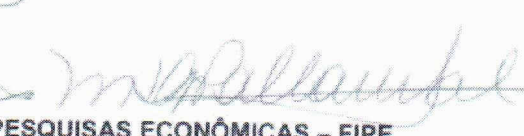
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiúna - SP para dirimir quaisquer eventualidades, pertinentes ao presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento é lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos **CONTRATANTES**.

Ibiúna - SP, 26 de junho de 2018.

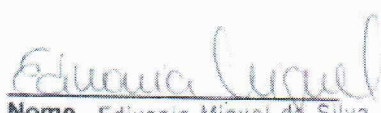

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
PREFEITO


ANTONIO FRANCISCO DE MELO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE
CARLOS ANTONIO LUQUE MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF


Nome Edvânia Miguel da Silva
CPF RG: 34.228.985-8
CPF: 309.139.028-45





**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ESTUDOS SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA, RECUPERAÇÃO DE VALORES, RECÁLCULO DE ENCARGOS, REDUÇÃO DE PASSIVO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ANÁLISE DE CONFORMIDADE NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E SUA ADEQUAÇÃO GEOREFERENCIADA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instruções e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramo-nos cientes de que todos os despachos e decisões que vierem ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibiúna - SP, 26 de junho de 2018.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
PREFEITO


FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE
CARLOS ANTONIO LUQUE MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
Carlos Antonio Luque **CONTRATADA** Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretor Presidente Diretora de Pesquisas





CADASTRO DOS REPONSÁVEIS PELO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 36/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ESTUDOS SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA, RECUPERAÇÃO DE VALORES, RECÁLCULO DE ENCARGOS, REDUÇÃO DE PASSIVO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ANÁLISE DE CONFORMIDADE NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E SUA ADEQUACAO GEOREFERENCIADA.

Nome	João Benedicto de Mello Neto
Cargo	Prefeito
RG nº	14.689.106-5 SSP/SP
Endereço	Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50- Centro - Ibiúna/SP - CEP 18150-000
Telefone	(15) 3248-9900
e-mail	gabinete.ibiuna@yahoo.com.br
Nome	Carlos Antonio Luque
Cargo	Diretor Presidente
RG nº	3.863.156-8 SSP/SP
Endereço Coml.	Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677, Vila São Francisco, CEP 05.339-005 – São Paulo - SP
Telefone e Fax	(11) 3767-1700
e-mail	fipe@fipe.org.br

Ibiúna – SP, 26 de junho de 2018.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
PREFEITO





Prefeitura da Estância Turística de

IBIÚNA

TURISMO ORGANIZADO, RESPONSABILIDADE, QUALIDADE DE PESSOAS



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS nº 001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 36/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 09/2018

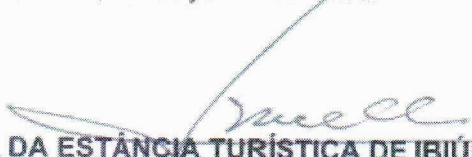
CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

VALOR GLOBAL: R\$ 3.872.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ESTUDOS SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA, RECUPERAÇÃO DE VALORES, RECÁLCULO DE ENCARGOS, REDUÇÃO DE PASSIVO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ANÁLISE DE CONFORMIDADE NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E SUA ADEQUAÇÃO GEOREFERENCIADA.

Nos termos do Contrato Administrativo epigrafado, fica pela presente, emitida a **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS nº 001**, para serem executados conforme termos do contrato, contados do recebimento desta, pela Contratada.

Ibiúna - SP, 27 de junho de 2018.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
PREFEITO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE INÍCIO

Ibiúna - SP, 27 de Junho de 2018.


FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

Carlos Antonio Luque
Diretor-Presidente

CONTRATADA

Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas





Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



Memo nº 45/2019 – ADM

Ibiúna - SP, 02 de maio de 2019.

Secretaria de Administração
Maria Eunice Godinho Cação
Assessora

Assunto: **PA nº 8916/2019. Rozi Ap. Machado. FIPE.**

Prezada Senhora,

Informo que o contrato celebrado com a Fundação FIPE, lançado sob o nº 36/2018, está disponível, na íntegra, no site: www.ibiuna.sp.gov.br, transparência, licitações, contratos, ano 2018, nº 36.

No entanto, como não é a primeira vez que tal requerimento chega a esse setor, encaminho a cópia física do contrato mencionado.

Atenciosamente,

FABIANA DA SILVA COSTA DE CAMARGO
Gerente de Contratos